ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DE SOUZA GUIMARÂES - MDB
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/ - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

INDICAÇÃO Nº 746/2025

AUTOR: **VEREADOR: LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES**

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO A EXCELETÍSSIMA SENHORA PREFEITA – **VALCILÉIA FLORES MACIEL,** COM CÓPIA AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **– DAVID TAYAH,** COM CÓPIA AO SENHOR SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL – **JOSÉ CARLOS COSTA AMARAL, SUGERINDO** A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA COM TEA (CM-TEA).

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que exige atenção contínua, acompanhamento especializado e prioridade de atendimento em diversas áreas, como saúde, educação e assistência social. Embora a legislação federal — em especial a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 10.048/2000 — garanta direitos às pessoas com TEA, na prática, muitas famílias de Manacapuru ainda encontram barreiras para comprovar o diagnóstico e acessar os serviços públicos sem constrangimento ou demora.

A criação da Carteira Municipal da Pessoa com TEA (CM-TEA) surge como instrumento essencial para materializar esses direitos no cotidiano. A ausência de um documento municipal próprio gera situações recorrentes, como:

- Dificuldade de comprovar a prioridade em filas e atendimentos;
- Necessidade constante de apresentar laudos médicos extensos e sensíveis;
- Falhas na identificação de usuários dentro das escolas, UBSs, CRAS e serviços especializados;
- Dificuldade de planejar políticas públicas pela falta de dados atualizados sobre a população com TEA no município.

Ao contrário disso, a CM-TEA proporciona identificação rápida, oficial e humanizada, fortalecendo o respeito e a garantia de direitos. Municípios que já adotaram a carteira relatam melhora significativa na agilidade dos atendimentos, na organização da rede de serviços e na redução de conflitos e constrangimentos sofridos por famílias, especialmente em ambientes de grande fluxo.

Para Manacapuru, a implantação da CM-TEA trará benefícios diretos, como:

- Priorização efetiva do atendimento

A carteira permite identificação imediata pelas equipes de saúde, educação, assistência social e órgãos municipais, garantindo tratamento adequado e prioridade sem necessidade de repetida comprovação.

- Melhor organização e acompanhamento das políticas públicas

Com um banco municipal de dados atualizado, a Prefeitura poderá planejar melhor

ações de saúde, terapias, vagas escolares, suporte às famílias e programas de inclusão.

- Facilidade de acesso a serviços e benefícios

A CM-TEA reduz burocracias e evita a repetida apresentação de documentos, respeitando o tempo e a dignidade das famílias.

- Proteção contra constrangimentos

A carteira permite comprovação discreta e respeitosa, preservando a privacidade do indivíduo.

Portanto, a criação da Carteira Municipal da Pessoa com TEA representa um avanço civilizatório para o município, promovendo dignidade, inclusão, respeito e eficiência na gestão pública. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, capaz de melhorar significativamente a vida das pessoas com TEA e de suas famílias em Manacapuru.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 19 de novembro de 2025.

LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES
VEREADOR - MDB